

PORTARIA Nº 395 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Outorga para SESP -Estado de Mato Grosso, o direito de uso dos Recursos Hídricos no Ribeirão Preto, para lançamento de efluentes tratados.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1435/2025, de 11 de abril de 2025, do processo Nº 5239/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **SESP -Estado de Mato Grosso**, CNPJ: 03.507.415/0028-64, doravante denominada Outorgada, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para lançamento de efluentes tratados proveniente do esgotamento sanitário da penitenciária Dr. Osvaldo Florentino Leite Pereira (Presídio Ferrugem) no Ribeirão Preto no município de Sinop/MT, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Lançamento de efluente, às Coordenadas geográficas: **Lat. 11°57'13,35"S Long. 55°34'10,85"W**, com Vazão Máxima De Lançamento de **0,0047m³/s (5L/s ou 16,92m³/h)**, concentração máxima de DBO de 20 mg/L, e vazão de diluição de **0.017625 m³/s**. Para lançamento contínuo, 20 (vinte) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

II – A Outorgada deverá manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões lançadas. Deve apresentar as especificações técnicas do dispositivo de medição e registro das vazões lançadas **mensalmente**. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III – A Outorgada deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final, para o parâmetro **Fósforo Total, pH, temperatura da água, Oxigênio Dissolvido (OD) e DBO_{5,20°C}**, com frequência semestral. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. A SEMA-MT se reserva o direito de, caso necessário, solicitar os monitoramentos completos, os que são apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV – Os relatórios do monitoramento deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos **anualmente**. **Na hipótese de não ocorrer lançamento no corpo receptor, a outorgada deverá apresentar manifestação por escrito.**

V – No envio do primeiro relatório de monitoramento, o outorgado deverá encaminhar documentos de regularização (outorga) das fontes de abastecimentos de água.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria, com carência de até 30 dias a cada contagem de ano.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **11 de abril de 2034**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 11 de abril de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 23/04/2025 as 10:11:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **0MGCB45AB** e o código CRC **8D16B7F8**.
